



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745/90

Modifica o plano de cargos dos servidores municipais instituído pela Lei nº 474/85.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados ou modificados, nos termos da Lei nº 474/85, os cargos de:

- I - Oficial Administrativo;
- II - Oficial de Serviço;
- III - Técnico de Nível Médio;

§ 1º — A categoria de Oficial Administrativo engloba os servidores cujas especificações, caracterizações, formas de recrutamento e qualificações fazem parte da descrição anexa a esta lei.

§ 2º — A categoria de Oficial de Serviço engloba os seguintes servidores:

- A - Armadores;
- B - Bombeiros;
- C - Eletricistas;
- D - Calceteiros;
- E - Pedreiros;
- F - Pintores;
- G - Serralheiros;
- H - Borracheiros;
- I - Cabos de Fogo;
- J - Carpinteiros;
- L - Mecânicos e Assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

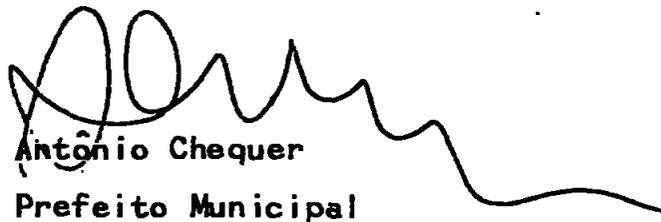
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A categoria de Técnico de Nível Médio engloba, além dos técnicos de contabilidade, outros técnicos de nível médio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de outubro de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/10/90)

Assinaturas